



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 059/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2017

Aos 29 dias de dezembro de 2017, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 592 de 03 de janeiro de 2005, Decreto nº 782 de 01 de setembro de 2009, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto 1.006 de 06 de maio de 2014, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações correlatas e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 059/2017 para Registro de Preços nº 035/2017, por deliberação da Pregoeira Janete Alves de Pádua e homologado pelo Prefeito Municipal de Itaú de Minas, o Sr. Ronilton Gomes Cintra, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital, tendo sido os referidos preços oferecidos, classificados em 1º lugar no certame:

Cláusula Primeira - Do objeto

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de dietas, fórmulas e suplementos alimentares, para atendimento a demanda diária de pessoas que necessitam de alimentação equilibrada e nutritiva no intuito primordial de sanar a ineficiência alimentar, bem como, sondas para realização de alimentação por via enteral, em regime de fornecimento parcelado, durante o período de 12 (doze) meses, conforme descrição abaixo:

BARONI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES EIRELI - 2522 RUA JOÃO PENTEADO, 717 – JARDIM SUMARÉ RIBEIRÃO PRETO – SP – 14.025-010 CNPJ: 09.394.802/0001-06 I.E.: 582.766.415.115 I.M.: 12933901							
Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
2	33248	Alimento para suplementação enteral ou oral restrito em Potássio, Fósforo, Sódio e Magnésio. É especial para reposição das perdas nutricionais em processos dialíticos. Densidade de 1.5 Kcall/ml. Não contém glúten e sacarose. Embalagem Tetra Pak de 200 ml. Ref.: HDMAX	Hdmax	UNID	360	11,0000	3.960,00
7	33251	Dieta enteral ou oral, padrão, nomocalórico e normoproteico, (1,2 Kcal/ml). Isento de lactose, sacarose, glúten e ptn do leite. Sabor baunilha. Embalagem Tetra Square de 1 litro.	Trophic Soya	LTRO	5.400	16,0000	86.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

		Ref.: ISOSOURCE SOYA					
8	33252	Dieta enteral, líquida, nutricionalmente completa, com fibras, polimérica, hipercalórica (1,5 kcal/ml), 15 a 18% de proteína. Isenta de sacarose, lactose e gluten. Presença de fibras. Sabor baunilha. Apresentação em sistema aberto com 1000 ml. Indicação: Alimentação de curto e longo período nos pacientes com elevadas necessidades calóricas e protéicas ou com limitada tolerância a volume. Via oral ou sonda. Ref.: ISOSOURCE 1.5 / TROPHIC 1.5 / NUTRISON ENERGY 1.5	Trophic 1.5	LTRO	1.200	23,4900	28.188,00
11	33255	Fórmula em pó polimérica, nutricionalmente completa e balanceada, indicada para crianças de 1 a 10 anos, com densidade calórica de 1kcal/ml, isenta de lactose e glúten. Sabor baunilha. Embalagem com 400 grs ou equivalente. Ref.: PEDIASURE/ NUTREN JUNIOR / FORTINI PÓ	Trophic Infant	GRS	204.000	0,0820	16.728,00
15	28855	Fórmula líquida, pronta para uso, para alimentação por sonda (enteral), para pacientes em risco nutricional ou desnutridos, com necessidades calóricas normais sem restrição de volume, associada à necessidade de fibras (regularização do trânsito intestinal). Nutricionalmente completa, normocalórica e adequado teor protéico e baixa osmolaridade. Contém mix de fibras (polissacarídeos da soja, celulose, goma arábica, inulina, FOS, amido resistente). Isenta de sacarose, lactose e glútem. Frasco de 01 litro. Sistema fechado. Deverá ser fornecido 01 (um) equipo para cada litro de dieta e as bombas de infusão em sistema de consignação. Ref.: NUTRISON MULTI FIBER / FRESUBIN ORIGINAL FIBRE	F. Original Fibre	LTRO	50	33,2400	1.662,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

16	31034	Fórmula líquida, pronta para uso, para alimentação por sonda (enteral), para manutenção e/ou recuperação do estado nutricional, para pacientes impossibilitados de se alimentarem via oral. Dieta nutricionalmente completa, hipercalórica e adequado teor proteico, enriquecida com mix de carotenóides, indicada para pacientes com necessidades elevadas, restrição hídrica, desnutrição, pré ou pós operatório, cardiopatas, pacientes com AVC. Hipossódica. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Sabor baunilha. Frasco de 01 litro. Sistema fechado. Deverá ser fornecido 01 (um) equipo para cada litro de dieta e as bombas de infusão em sistema de consignaço. Ref.: NUTRISON ENERGY / FRESUBIN ENERGY	Fresubin Energy + Eq	LTRO	300	36,5700	10.971,00
17	28736	LEITE DE SOJA EM PÓ - SEM LACTOSE - RICO EM CÁLCIO - LATA DE 300 GRS.	Soyplex Natural	LATA	300	16,9500	5.085,00
24	33258	Suplemento nutricional oral líquido, pronto para consumo, específico para favorecer o tratamento de úlceras de pressão. Também favorece a cicatrizaço de feridas infectadas com difícil cicatrizaço. É hiperprotéico acrescido de arginina e alto teor de micronutrientes relacionados com a cicatrizaço como zinco, selênio, vitamina C, A e E, além da presença de mix exclusivo de carotenóides. Isento de glúten. Densidade calórica: 1,3 Kcal/ml, concentrado proteico de leite 85% e arginina 15%, Relaçáo w6:w3 - 5:1 - Sabor morango. Frasco com 200 ml. Ref.: CUBITAN / NUTRI REPAIR / FRESUBIN PROTEIN ENERGY DRINK	F. Protein Energy D	FR	720	12,9500	9.324,00
Total do Fornecedor							162.318,00

Cláusula Segunda - Da validade da Ata

2.1 - A validade da Ata de Registro de Preços terá vigência durante o período compreendido entre 29/12/ 2017 a 28/12/ 2018, não podendo ser prorrogada.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas não estará obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realizaço de licitaço específica para a aquisiço pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 - Para os valores ofertados no registro, não haverá reajuste de preços.

Cláusula Terceira - Da entrega



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

3.1 - A Contratada obriga-se a entregar parceladamente o objeto desta Ata por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento, sob pena do não recebimento dos produtos fora do prazo e aplicação das demais penalidades legais.

3.2 - A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o estipulado na presente Ata.

3.3 - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da **Contratada** pela qualidade do objeto desta Ata.

Cláusula Quarta - Do pagamento

4.1 - Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, devendo os documentos fiscais ser apresentados no ato da entrega.

4.2 - Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo relacionados:

- C.N.D. - Certidão Negativa de Débito para com o INSS;
- C.R.F. - Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS;

4.3 - A fatura não aprovada pela **Contratante** será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4.4 - A devolução de fatura não aprovada pela **Contratante**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **Contratada** suspenda o fornecimento do produto.

Cláusula Quinta - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste contratação correrão a conta das dotações orçamentárias:

02.10.10.302.1001.2118-3.3.90.32.00 - Mat. Bem ou Serviço p/Distribuição Gratuita - Saúde.

02.11.08.244.0801.2131-3.3.90.32.00 - Mat. Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita - Desenvolvimento Social.

Clausula Sexta - Da fiscalização

6.1 - A fiscalização e acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Requisitante, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

6.2 - A **Contratada** fica obrigada a manter, durante toda a execução desta Ata de Registro de Preços, estoque dos produtos em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura desta Ata.

Cláusula Sétima - Das responsabilidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

7.1 - A **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

7.2 - A inadimplência da **Contratada** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento.

7.3 - A **Contratante** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descrito no "caput" desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **Contratada**.

Cláusula Oitava - Das penalidades

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **Contratada**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- advertência.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **Contratada** por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.
- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **Contratada**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração, devidamente justificado.
- À **Contratada** que, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Nona – Da revisão e cancelamento da Ata de Registro de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

9.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração, promover as negociações junto ao fornecedor.

9.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

9.3 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.5.1 - Não havendo êxito nas negociações, será revogado a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.5.2 - O registro do fornecedor poderá ser cancelado, quando:

9.5.2.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

9.5.2.2 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

9.5.2.3 - Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

9.5.2.4 - Por razão de interesse público.

9.5.2.5 - A pedido do fornecedor.

Cláusula Decima - Das disposições finais e do foro

Por força da Lei, o foro competente para conhecer desta Ata de Registro de Preços e das questões dela decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, 29 de dezembro de 2017

RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

NILZA RAYMUNDO DE MATTOS BARONI
CPF: 015.403.498-37
ID: 10.620.254-6 SSP/SP
BRASILEIRA, CASADA, EMPRESÁRIA, TITULAR

TESTEMUNHAS: _____